TERMO DE CONTRATO Nº 173/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INSCRITA COM CNPJ SOB O Nº 01.865.085/0001-33 E A EMPRESA ISLEIDE M.B. DE NEGREIROS RIBEIRO, INSCRITA COM O CNPJ SOB O Nº 02.343.571/0001-54.

O **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, por intermédio da **SECRETÁRIA DE SAÚDE** inscrito(a) no **CNPJ sob o Nº 01.865.085/0001-33**, com sede na Praça Gasparino Ferreira, s/nº, Bairro Aldeia, na Cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, CEP: 64.770-000, neste ato representado pelo Secretária de saúde o Sr. **JACQUELINE DIAS OLIVEIRA**, inscrito sob no **CPF: 548.796.395-91**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ISLEIDE M.B. DE NEGREIROS RIBEIRO – (SABOR DA TERRA),** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o Nº 02.343.571/0001-54**, sediado(a) Rua Dr. Raul Macedo, Nº50, Centro, CEP: 64.770-000 - Município São Raimundo Nonato-PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por sua titular Sra. **ISLEIDE MARIA BARRETO DE NEGREIROS RIBEIRO**, inscrito no **CPF nº 565.433.796-34**, tendo em vista o que consta no Processo nº 125/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura e eventual, mediante sistema de registro de preços, de empresa para o fornecimento de itens alimentares destinados à realização de eventos e atividades institucionais (coffee break, refeições e lanches), para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São Raimundo Nonato – PI, conforme quadro abaixo:

1.2. Valor global estimado desta contratação:

LOTE 02 — SECRETARIA DE SAÚDE					
Item	**Especificações**	**Quant.**	**Unid.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	Mini hambúrguer montado, pronto para consumo, peso mínimo de 80 g por unidade, composto por pão tipo mini (mín. 40 g), hambúrguer bovino grelhado (mín. 30 g), queijo, alface, tomate e molho; acondicionado individualmente, preservando higiene e temperatura. Unidade de fornecimento: unidade.	1.007	Unidades	R$ 8,37	R$ 8.424,41
2	Salgados fritos e/ou assados, peso mínimo de 30 g por unidade, tipos pastel, coxinha, quibe, canudinho, enroladinho de presunto e queijo, empada, risole e equivalentes, fornecidos prontos para consumo. Unidade de fornecimento: cento (100 unidades).	202	Centos	R$ 90,33	R$18.201,50
3	Salgados finos tipo finger food, peso mínimo de 25 g por unidade, tipos barquete, cestinha, canapé, brusqueta, boliviano, pastel de carne de sol e esfirra, prontos para consumo. Unidade de fornecimento: cento (100 unidades).	202	Centos	R$ 144,13	R$29.042,20
4	Salgados finos, peso mínimo de 25 g por unidade, tipos mini quiche, mini croissant, salame, tomate seco e salgados com geleia, prontos para consumo. Unidade de fornecimento: cento (100 unidades).	201	Centos	R$ 173,97	R$34.967,97
5	Torta salgada de frango inteira, assada, recheio à base de frango desfiado temperado, peso mínimo de 1,5 kg ou diâmetro mínimo de 30 cm, rendimento mínimo de 20 fatias por unidade. Unidade de fornecimento: torta (unidade inteira).	61	Unidades	R$ 99,00	R$5.989,50
6	Torta salgada de palmito inteira, assada, recheio à base de palmito e temperos, peso mínimo de 1,5 kg ou diâmetro mínimo de 30 cm, rendimento	41	Unidades	R$ 82,20	R$3.329,10

LOTE 02 — SECRETARIA DE SAÚDE					
Item	Especificações	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
	mínimo de 20 fatias por unidade. Unidade de fornecimento: torta (unidade inteira).				
7	Pão de queijo assado, peso mínimo de 25 g por unidade (padrão coquetel), elaborado à base de polvilho e queijo. Unidade de fornecimento: unidade.	402	Unidades	R$ 2,93	R$1.177,86
8	Baguete recheada individual, comprimento mínimo de 15 cm ou peso mínimo de 100 g por unidade, recheios variados (frios, pastas e/ou proteínas), acondicionada de forma higiênica. Unidade de fornecimento: unidade.	41	Unidades	R$ 74,30	R$3.009,15
9	Bolo doce inteiro, recheado e confeitado, sabores variados, peso mínimo de 1,5 kg por unidade, rendimento mínimo de 15 fatias/porções, com acabamento de confeitaria. Unidade de fornecimento: bolo (unidade inteira).	61	Unidades	R$ 80,84	R$4.890,82
10	Bolo confeitado fornecido em fatias individuais, peso mínimo de 100 g por fatia, com cobertura e acabamento de confeitaria. Unidade de fornecimento: fatia.	1.007	Unidades	R$ 5,52	R$5.555,88
11	Bolo tipo seco (caseiro) inteiro, sabores variados, peso mínimo de 500 g por unidade. Unidade de fornecimento: bolo (unidade inteira).	41	Unidades	R$ 24,93	R$1.009,67
12	Bolo tipo seco com cobertura (açucarada, chocolate ou similar) inteiro, sabores variados, peso mínimo de 600 g por unidade. Unidade de fornecimento: bolo (unidade inteira).	41	Unidades	R$ 30,96	R$1.253,88
13	Torta doce inteira, sabores variados (morango, limão, chocolate, doce de leite e similares), peso mínimo de 1,2 kg, rendimento mínimo de 12 fatias por unidade. Unidade de fornecimento: torta (unidade inteira).	41	Unidades	R$ 75,67	R$3.064,64
14	Doce regional/típico artesanal, embalado individualmente, peso mínimo de 30 g por unidade, sabores conforme disponibilidade regional (ex.: buriti, caju, leite, coco). Unidade de fornecimento: unidade.	1.007	Unidades	R$ 2,47	R$2.486,06
15	Doce de umbu em ponto de corte/pasta, textura homogênea, em porção individual embalada, peso mínimo de 400 g por unidade. Unidade de fornecimento: unidade.	41	Unidades	R$ 23,86	R$966,33
16	Doce de mamão em ponto de corte/pasta, textura homogêne, em porção individual embalada, peso mínimo de 400 g por unidade. Unidade de fornecimento: unidade.	41	Unidades	R$ 23,86	R$966,33
17	Doces caseiros diversos (compota, geleia, cocada e similares), embalados individualmente, peso mínimo de 400 g por unidade. Unidade de fornecimento: unidade.	101	Unidades	R$ 23,86	R$2.397,93
18	Bem-casado embalado individualmente, peso mínimo de 30 g por unidade, com recheio doce (ex.: doce de leite). Unidade de fornecimento: unidade.	201	Unidades	R$ 10,92	R$2.194,92
19	Brigadeiro tradicional/gourmet porcionado, peso mínimo de 15 g por unidade, com cobertura/granulado, acondicionado adequadamente. Unidade de fornecimento: cento (100 unidades).	101	Centos	R$ 170,00	R$ 17.085,00
20	Sobremesa fina: pavê e/ou torta com peso mínimo de 900 g.Unidade de fornecimento: pavê e/ou torta (unidade inteira).	61	Unidades	R$ 141,66	R$8.570,43
21	Cheesecake inteiro, peso mínimo de 1,2 kg, rendimento mínimo de 12 fatias por unidade, com cobertura (frutas/similar). Unidade de fornecimento: torta (unidade inteira).	60	Unidades	R$ 102,30	R$6.138,00
22	Rocambole doce inteiro, recheios variados, peso mínimo de 800 g, rendimento mínimo de 10 fatias por unidade. Unidade de fornecimento: rocambole (unidade inteira).	61	Unidades	R$ 146,00	R$8.833,00
23	Trufa gourmet de chocolate, sabores variados, peso mínimo de 20 g por unidade, embalada adequadamente. Unidade de fornecimento: unidades.	201	Unidades	R$ 5,82	R$1.169,82
24	Doce com cobertura vidrada (fondant/caramelo), peso mínimo de 30 g por unidade, embalado adequadamente. Unidade de fornecimento: unidade.	202	Unidades	R$ 5,88	R$1.187,76
25	Camafeu (doce fino à base de nozes/castanhas com fondant), peso mínimo de 20 g por unidade, embalado adequadamente. Unidade de fornecimento: unidade.	202	Unidades	R$ 5,81	R$1.170,72
26	Brownie porcionado, peso mínimo de 80 g por fatia/unidade, acondicionado em embalagem própria. Unidade de fornecimento: unidade.	202	Unidades	R$ 5,79	R$ 1.166,69
27	Pão de mel recheado e banhado em chocolate, peso mínimo de 50 g por unidade, preferencialmente embalado individualmente. Unidade de fornecimento: unidade.	202	Unidades	R$ 5,87	R$1.182,81
28	Suco de fruta natural, elaborado a partir de fruta in natura e/ou polpa de fruta congelada (mínimo de 50% de fruta/polpa), sabores variados, servido gelado, vedado o uso exclusivo de preparado sólido/pó artificial. Unidade de fornecimento: litro.	604	Litros	R$ 19,64	R$11.862,56
29	Café da manhã por pessoa (buffet e/ou porcionado). Per capita mínimo: 2 tipos de pão, 1 preparação quente (omelete/ovos), tapioca, queijos, café e leite, suco natural e 1 fruta/porção; oferta mínima de 400 g de alimentos	1.007	Unidades	R$ 33,00	R$33.214,50

LOTE 02 — SECRETARIA DE SAÚDE					
Item	Especificações	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
	sólidos por pessoa e bebidas à vontade, com montagem e reposição durante o serviço. Unidade de fornecimento: por pessoa.				
30	Almoço em buffet por pessoa. Per capita mínimo: 2 opções de proteína, arroz, feijão, 2 guarnições, saladas variadas e 1 sobremesa; oferta mínima de 600 g de alimentos por pessoa, com reposição contínua e manutenção de temperatura. Unidade de fornecimento: por pessoa.	1.007	Unidades	R$ 65,00	R$65.422,50
31	Jantar em buffet por pessoa. Per capita mínimo: entradas/aperitivos, 2 opções de proteína, 1 massa/risoto, saladas variadas e 1 sobremesa; oferta mínima de 500 g de alimentos por pessoa, com reposição contínua. Unidade de fornecimento: por pessoa.	1.007	Unidades	R$ 65,00	R$64.422,50
32	Lanche da tarde por pessoa (buffet e/ou porcionado). Per capita mínimo: 3 salgados, 2 itens (bolo/pão de queijo/tapioca), 1 doce e suco/bebida; oferta mínima de 300 g de alimentos por pessoa, com reposição. Unidade de fornecimento: por pessoa.	1.007	Unidades	R$ 31,17	R$61.372,61
33	Coffee break/brunch por pessoa (buffet). Per capita mínimo: 4 salgados, 2 doces/mini itens, pães/biscoitos e bebidas (café, chá, chocolate e suco à vontade); oferta mínima de 250 g de alimentos sólidos por pessoa, serviço de até 2 horas com reposição. Unidade de fornecimento: por pessoa.	1.007	Unidades	R$ 42,00	R$42.273,00
				VALOR TOTAL DO LOTE 02	R$ 425.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e ETP;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados da **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A vigência desta contratação poderá ser prorrogada nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e vantajosidade demonstrada, observado o limite de 10 (dez) anos previsto em lei para serviços e fornecimento contínuos.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **O valor R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais.)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/10/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar os itens acompanhados da respectiva documentação fiscal e, quando aplicável, das informações de composição e prazo de validade, em condições adequadas de higiene, temperatura e conservação, conforme a legislação sanitária;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis (boas práticas de manipulação, preparo, armazenamento e transporte de alimentos), mantendo os itens em condições adequadas de higiene, temperatura e conservação até a entrega;

9.19. Manter os manipuladores de alimentos com carteira/atestado de saúde atualizado e com capacitação em boas práticas de manipulação de alimentos;

9.20. Fornecer aos manipuladores uniformes e equipamentos de proteção individual adequados (touca, avental e luvas, quando aplicável), assegurando a higiene pessoal e do ambiente de preparo;

9.21. Indicar, quando exigível pela legislação sanitária, responsável técnico (por exemplo, nutricionista) pela elaboração e/ou supervisão dos cardápios e das boas práticas de manipulação;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11.3. Das indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Fonte de recursos: 1.500.00.300.000; 1.600.02.999.000; 1.621.02.999.000; 1.632.02.999.000

II) Programa de trabalho: 10.301.0005.2043.0000; 10.301.0005.2675.0000; 10.302.0005.2043.0000

III) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Quando a CONTRATADA for microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 115/2026, observar-se-ão os respectivos benefícios e condições, inclusive a regularização fiscal e trabalhista posterior na forma da legislação, sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca que abrange o município de São Raimundo Nonato – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Raimundo Nonato - PI, 16 de outubro de 2026.

JACQUELINE DIAS OLIVEIRA:54879639591
Assinado de forma digital por JACQUELINE DIAS OLIVEIRA:54879639591
Dados: 2026.10.16 10:22:03 -03'00'

JACQUELINE DIAS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.865.085/0001-33

Isleide maria Barreto de Negreiros Ribeiro.

ISLEIDE MARIA BARRETO DE NEGREIROS RIBEIRO
ISLEIDE M.B. DE NEGREIROS RIBEIRO – (SABOR DA TERRA)
CNPJ: 02.343.571/0001-54

Testemunha:
1º Nome: _____
CPF:

2º Nome: _____
CPF: